



CONTRATO Nº 145/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Vinicius Brandão de Queiróz**, e de outro lado, a empresa **MADEIRA CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 02.180.809/0001-78, com sede à Rua Branco de Moraes, nº 448, Chacara Santo Antonio (Zona Sul), São Paulo, Cep 04.718-010, telefone de contato (11) 7367-9953, e-mail dudusantos1@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 83/2022, Processo nº 4189/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

I- DO OBJETO E VALOR – O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL**, constantes no Processo Administrativo nº 4189/2022.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	1	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL.

Valor total: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E PAGAMENTO:

1.1 A entrega do objeto/serviço deverá ser realizada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela (as) empresa (s) consagrada (s) vencedora (s).

1.2 A entrega/serviço deverá ser efetuada no Departamento Municipal de Educação - localizado na Avenida Washington Luiz, 120 – Centro, cidade de Miracatu/SP, CEP: 11850-000, nos períodos compreendidos entre 08h00min e 12h00min e 13h00min e 17h00min.

1.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do objeto;

1.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, o qual será realizado em 03 (três) parcelas de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) conforme proposta, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

1.5 O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.





II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

2.1 A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

3.1.1 A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.

4.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

4.3 O diretor do Departamento de Educação é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

RESERVA nº 1127		
Ficha	259	
Órgão	01	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	07	Departamento Municipal De Educação
Unidade de Executora	01	Manut. Dos Serv. Educacionais
Função/ Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Educação
Projeto/ Atividade/ Oper. Esp.	2023	Manut. Dos Serv. Educacionais
Classificação Econômica	3.3.90	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor da Reserva	R\$ 14.700,00	Quatorze mil e setecentos reais

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.



6.2 A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.4 As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.3 Advertência;

7.4 Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

7.5 Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

7.6 Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

7.7 A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1 A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

8.1.3 Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

8.1.4 Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.





IX CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1 O Contrato terá a validade de **03 (três) meses**, a partir da sua assinatura.

X CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO:

10.1 O presente instrumento é vinculado a Dispensa de Licitação nº 82/2022, Processo nº 4160/2022 conforme artigo 24, II da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, para que surta todos os efeitos legais.

**Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal**

**MADEIRA
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
Angelo Madeira Neto**

**Julie Moraes Silva
Diretora Do Departamento De
Educação
Gestora Do Contrato**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: MADEIRA CONSULTORIA E TREINAMENTOS

CNPJ: 02.180.809/0001-78

CONTRATO nº 145/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/01/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022– **PROCESSO Nº** 4189/2022

PROCEDIMENTO DIGITAL: Dispensa de Licitação nº 83/2022, Processo nº 4189/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:

juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 03 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

Nome: Julie Moraes Silva
Cargo: Diretora do Departamento de Educação
CPF: 388.624.358-35
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Angelo Madeira Neto
CPF: 174.857.288-14
Assinatura Rep. Legal: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: MADEIRA CONSULTORIA E TREINAMENTOS

CNPJ: 02.180.809/0001-78

CONTRATO nº 145/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/01/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022– **PROCESSO Nº** 4189/2022

PROCEDIMENTO DIGITAL: Dispensa de Licitação nº 83/2022, Processo nº 4189/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA GESTÃO EDUCACIONAL

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretora Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 03 de outubro de 2022.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Assinado por 4 pessoas: ANGELO MADEIRA NETO, JULIE MORAES SILVA, VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ e SAULO SILVA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/876E-1862-C50C-D33B> e informe o código 876E-1862-C50C-D33B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 876E-1862-C50C-D33B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE (CNPJ 02.180.809/0001-78) VIA PORTADOR ANGELO MADEIRA NETO (CPF 174.XXX.XXX-14) em 05/10/2022 15:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIE MORAES SILVA (CPF 388.XXX.XXX-35) em 05/10/2022 16:47:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 05/10/2022 20:13:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SAULO SILVA VIEIRA (CPF 293.XXX.XXX-02) em 06/10/2022 08:34:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/876E-1862-C50C-D33B>